

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023**PROCESSO Nº 12/2023****REF. - ASSINATURA DE “SISTEMA GRIFON” DE RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS****PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Ibirarema/SP, Senhor **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do CPF nº 015.601.458-03 e do RG nº 7.725.436-3, e de outro lado a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.-EPP**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1748 - Sala 205 (CEP 04571-000), Cidade Monções, no município São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.129.497/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pela Gerente Administrativa **MARIANA AUGUSTA DE SOUZA**, possuidora do RG nº 5.540.109 e CPF nº 030.976.064-08, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas. Será regido pela Lei nº 8.666/93. Vincula-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**1. Objeto:**

ANEXO I - Módulo 1º - União-Cortesia

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

UN - CSJT - Diário da Justiça da União - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo

UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AC

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AP

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AM

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - BA

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - DF

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - GO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MA

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MT

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MG
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PA
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PI
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RO
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RR
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TO
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TRF
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Editais Judiciais TRF1
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Administrativo
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Eletrônico
UN - DOU/TRF4 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região – Eletrônico
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região – Eletrônico
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça - Eletrônico
UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Online
UN - CJF - Conselho da Justiça Federal - DJEN
UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Edição Extra
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Eleitoral
UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho - Administrativo
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 3
Módulo 2º - União-Cortesia
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra A
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra A
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra A
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo
UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Deliberações
UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Administrativo
UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Especial
UN - PJeCor - Corregedorias - DJEN
UN - Sistema Eletrônico de Execução Unificado - DJEN
UN - DJE/TRF5 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 5ª Região - DJEN
UN - DJEN/TRF6 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 6ª Região - DJEN
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra B
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra C
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra D
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra B
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra C
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra D
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra B

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra C

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra D

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Tabela da Caixa

Módulo 3º - São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial

SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial

SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo - Acompanhamentos

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II - Edição Extra

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I - Edição Extra

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial - Edição Extra

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial - Edição Extra

SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo - Edição Extra

Módulo 4º - São Paulo-Cortesia

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância-Interior - Parte I

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância-Interior - Parte II

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões

SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância-Interior - Parte III

SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra

SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas

SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Administrativo

SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Administrativo

SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJEN

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Eleitoral

Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP/-Cortesia

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Administrativo

1.2. Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O contratante pagará à contratada pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 3.083,04** (três mil e oitenta e três reais e quatro centavos) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto. O valor global decorre do valor mensal de **R\$ 256,92** (duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

2.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da contratada e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3. A ocorrência de atraso no pagamento acarretará multa em favor da contratada, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento da parcela e será pago juntamente com a parcela do mês seguinte, calculado desde a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

2.4. A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

2.5. O contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

2.6. A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

2.7. A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

2.8. O contratante deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

2.8.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da contratada.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 04.122.0001.2001.0000 - 3.3.90.39 - 06.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de **01 (um) de junho de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos até o limite definido no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado pelo índice do IGP-M relativo aos 12 (doze) meses anteriores já publicados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

4.2. Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

4.3. Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a contratada se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) NÃO VÁLIDO PARA MÓDULO CORTESIA. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

4.4. Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

4.5. A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta** ou acesso pelo endereço eletrônico www.grifonalerta.com.br, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Permanecer em constante contato com a contratada, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

5.2. Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

5.3. Prestar todas as informações solicitadas pela contratada.

5.4. Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta** ou acessá-lo mediante o endereço eletrônico www.grifonalerta.com.br. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES E PENALIDADES:

6.1. No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);

b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);

c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CIVAP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

6.2. O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

6.3. A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

6.3. Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo do contratante, quando a contratada sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

6.4. As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

6.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

7.1.1. Inadimplência de Cláusula contratual;

7.1.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo contratante;

7.1.3. Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela contratante;

7.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;

7.1.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela CONTRATANTE.

7.1.6. O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

7.1.7. A rescisão será precedida de comunicação da contratada ao contratante, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

7.1.8. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

7.1.9. Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

CLÁUSULA NONA - RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

9.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

9.1.1. Pelo CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Janete Migotto Gomes - Gerente Financeiro

Endereço: Via Chico Mendes, 65 - CEP 19807-130

Telefone: (18) 3323-2368 - Fax: (18) 3324-8033

E-mail: contabilidade@civap.com.br

9.1.2. Pela CONTRATADA:

Nome e Cargo: Mariana Augusta de Souza - Gerente Geral

Endereço: Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1748, sala 205, Cidade Monções, São Paulo/SP

Telefone: (011) 3186-8100

E-mail: mariana@grifon.com.br

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Assis, 02 de maio de 2023.

As partes:

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema
JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Presidente
CPF nº 015.601.458-03 - RG nº 7.725.436-3

GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. - CONTRATADA
MARIANA AUGUSTA DE SOUZA - Gerente Geral
CPF nº 030.976.064-08 - RG nº 5.540.109

Testemunhas:

.....
JANETE MIGOTTO GOMES
RG nº 33.025.885-0

.....
BÁRBARA HARDER LEME
RG nº 44.896.717-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: Grifon Assessoria Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.129.497/0001-12, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1748 - Sala 205, no município São Paulo/SP.

CONTRATO Nº 004/2023

OBJETO: Assinatura do Sistema GRIFON DE RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS

ADVOGADOS (CIVAP):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 02 de maio de 2023.

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP

CPF nº 015.601.458-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP

- CPF nº 015.601.458-03

- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br

- E-mail pessoal: camachinho_b@hotmail.com

José Benedito Camacho - Presidente

Pela contratada:

Nome e cargo Mariana Augusta de Souza - Gerente Geral

CPF nº 030.976.064-08

- E-mail institucional: mariana@grifon.com.br

- E-mail pessoal: mariana@grifon.com.br

Mariana Augusta de Souza - Representante Legal